



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

Relatório

Projeto de Lei n.º 935/XV/2.ª (PS)

Relator(a): Deputado

João Paulo Barbosa de

Melo

Alteração dos limites territoriais entre a freguesia de Foros de Arrão, no Município de Ponte de Sor, e a União de Freguesias de Parreira e Chouto, no Município de Chamusca

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÕES DO DEPUTADOS RELATOR

PARTE III - CONCLUSÕES

ANEXOS

- 1- Nota técnica
- 2- PDA- com lista de coordenadas do limite administrativo e a representação cartográfica do limite administrativo.

PARTE I – CONSIDERANDOS

A 1 de outubro de 2023 deu entrada na Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 935/XV/2.^a, que altera os limites territoriais entre a freguesia de Foros de Arrão, no Município de Ponte de Sor, e a União de Freguesias de Parreira e Chouto, no Município de Chamusca, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS).

A referida iniciativa foi admitida a 3 de outubro de 2023 e anunciada no mesmo dia.

Reunindo todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, a 3 de outubro de 2023, o Projeto de Lei em apreço, baixou à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.^a), por despacho do Presidente da Assembleia da República, para efeitos de elaboração e aprovação do respetivo parecer, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 129.º do RAR.

O presente Projeto de Lei, pretende proceder à alteração dos limites territoriais entre a freguesia de Foros de Arrão, no Município de Ponte de Sor, e a União de Freguesias de Parreira e Chouto, no Município de Chamusca.

O autor da iniciativa menciona que esta alteração aos limites administrativos foi acordada entre as autarquias e aprovada, por unanimidade, em todos os órgãos autárquicos, nomeadamente na Assembleia de Freguesia de Foros de Arrão, na Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Ponte de Sor, na Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Parreira e Chouto e na Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Chamusca, conforme consta das atas recebidas.

Todas as deliberações são datadas do ano de 2022, o que revela uma vontade atual dos eleitos e dos órgãos autárquicos em proceder à correção destes limites territoriais.

Sobre esta matéria não se encontram pendentes quaisquer outras iniciativas legislativas.

A matéria sobre a qual versa o presente projeto de lei enquadra-se, por força do disposto na alínea n) do artigo 164.º da Constituição, no âmbito da reserva

absoluta de competência legislativa da Assembleia da República. Segundo o número 4 do artigo 168.º da Constituição, a presente iniciativa legislativa carece de votação na especialidade pelo Plenário.

A Constituição estabelece ainda no artigo 249.º, quanto ao «*Poder Local*», o direito de audição das autarquias - «*A criação ou a extinção de municípios, bem como a alteração da respectiva área, é efectuada por lei, precedendo consulta dos órgãos das autarquias abrangidas*».

De acordo com o estatuído, foram solicitados, pela 13.ª Comissão, pareceres aos presidentes das juntas de freguesia e das assembleias de freguesia de Foros de Arrão, no Município de Ponte de Sor, e da União de Freguesias de Parreira e Chouto, no Município de Chamusca, bem como aos presidentes das câmaras municipais e das assembleias municipais de Ponte de Sor e de Chamusca.

Quaisquer contributos que sejam recebidos no âmbito destas ou de outras consultas ficarão a constar da página da iniciativa no sítio da Assembleia da República.

PARTE II - OPINIÕES DO DEPUTADO RELATOR

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, este exime-se, nesta sede, de emitir quaisquer considerações políticas sobre o projeto de lei em apreço.

Alerta-se apenas, que a nota técnica elaborada pelos serviços competentes da Assembleia da República, alerta que «*o artigo 2.º refere que consta do anexo I a lista de coordenadas do limite administrativo e do anexo II a representação cartográfica do limite administrativo. No entanto o proponente, até ao momento, não autonomizou esta informação em dois anexos; com efeito, a mesma consta nas páginas 3, 4 e 33 do procedimento autárquico de delimitação administrativa, enviado conjuntamente com a iniciativa. Assim, salvo melhor opinião, os anexos I e II deveriam ser apresentados até à eventual votação na especialidade do projeto de lei, de modo a constarem do texto sujeito a votação final global*».

PARTE III – CONCLUSÕES

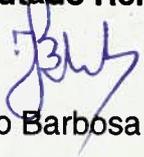
O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), apresentou na mesa da Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 935/XV/2.ª, que altera os limites territoriais entre a freguesia de Foros de Arrão, no Município de Ponte de Sor, e a União de Freguesias de Parreira e Chouto, no Município de Chamusca, nos termos dos artigos 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

O Projeto de Lei respeita os requisitos formais previstos na Constituição da República Portuguesa e no Regimento da Assembleia da República.

A Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª), tem o parecer, que o Projeto de Lei em apreço, ao reunir todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e cumprindo o estipulado na lei formulário pode ser remetido para discussão e votação em plenário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 136.º do RAR.

Palácio de São Bento, 29 de dezembro de 2023

O Deputado Relator,


(João Paulo Barbosa de Melo)

A Presidente da Comissão,


(Isaura Morais)

ANEXOS – NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local
